



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 29

Disponibilização: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Publicação: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	6
02ª Zona Eleitoral	13
04ª Zona Eleitoral	14
05ª Zona Eleitoral	15
09ª Zona Eleitoral	17
14ª Zona Eleitoral	24
15ª Zona Eleitoral	28
16ª Zona Eleitoral	29
17ª Zona Eleitoral	31
19ª Zona Eleitoral	33
21ª Zona Eleitoral	34
22ª Zona Eleitoral	35

23ª Zona Eleitoral	37
24ª Zona Eleitoral	41
26ª Zona Eleitoral	42
27ª Zona Eleitoral	43
28ª Zona Eleitoral	56
34ª Zona Eleitoral	58
Índice de Advogados	73
Índice de Partes	75
Índice de Processos	78

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 79/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o art. 38, §1º da Lei 8112/90, com a redação dada pela Lei 9527/97 e; CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1665249](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora SIMONEY GOMES COSTA SILVA, Requisitada, matrícula 309R686, lotada na 14ª Zona Eleitoral, com sede em Maruim/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 05/02/2025, em substituição a ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 /02/2025.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 12/02/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 102/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e; CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1665858](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCUS ANDRÉ DE VIEIRA MENDES, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923350, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Programação e Execução Financeira, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da referida Secretaria, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF), FC-5, da citada Coordenadoria, de 10 a 28/02/2025, em substituição a KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, em razão de afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 /02/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/02/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 116/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e; CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1663678](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCUS VINICIUS DE MORAIS CORRÊA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923147, Coordenador Orçamentário, Financeiro e Contábil, CJ-2, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, CJ-3, no dia 04/02/2025, em substituição a NORIVAL NAVAS NETO, em razão de afastamento do titular e impossibilidade dos substitutos designados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/02/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600175-03.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600175-03.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : ADRIANA LIMA MALLEZAN

INTERESSADO : DANIELLE GARCIA ALVES

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : EDVALDA PEREIRA SERRA

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600175-03.2024.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 36, § 3º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o interessado PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), nas pessoas de seus

advogados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório ID nºs 11912985 e 11912988 da Unidade Técnica juntado aos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600175-03.2024.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 13 de fevereiro de 2025.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora da Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600287-06.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600287-06.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : HALLISON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600287-06.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
HALLISON DE SOUSA SILVA, EDVALDO NOGUEIRA FILHO

DESPACHO DE OFÍCIO

Com fulcro no art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019, tendo sido apresentado o parecer conclusivo, o processo deve ser disponibilizado, nesta ordem:

I - às partes, primeiro ao impugnante depois ao impugnado, se houver, ou apenas ao partido político e aos respectivos responsáveis no caso de prestações contas não impugnadas, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias; e

II - ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

Aracaju(SE), em 12 de fevereiro de 2025.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600298-98.2024.6.25.0000

: 0600298-98.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju

PROCESSO - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDUARDO SIDNEY NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600298-98.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDUARDO SIDNEY NUNES DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA EDUARDO SIDNEY NUNES DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO 1: *O Relatório Preliminar da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

Aracaju (SE), 13 de fevereiro de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600188-57.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600188-57.2020.6.25.0027 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CAMILLA CRISOSTOMO TAVARES (40451/GO)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600188-57.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: VINICIUS DO VALLE ROCHA

Advogado do(a) REU: CAMILLA CRISOSTOMO TAVARES - GO40451

DESPACHO

R. Hoje.

Tendo em vista que a guia de execução se encontra expedida e recebida pela 3ª Vara de Execução Penal de Goiânia/GO (ID's nº 122252841 e 122261259), intimem-se as partes, para, querendo, requeiram o que entenderem de direito.

Nada mais havendo, archive-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

LAIS MENDONÇA CAMARA ALVES

Juíza substituta da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600389-88.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600389-88.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS VEREADOR

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

REQUERENTE : NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600389-88.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS VEREADOR, NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: GINALDO GOMES DOS SANTOS - SE15061

Advogado do(a) REQUERENTE: GINALDO GOMES DOS SANTOS - SE15061

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O PARECER CONCLUSIVO

De ordem e em conformidade com o disposto no art 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ARACAJU/SERGIPE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600753-60.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600753-60.2024.6.25.0001 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ELEICAO 2024 EMILIA CORREA SANTOS BEZERRA PREFEITO

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)

ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO (9282/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REPRESENTADO : POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE
ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)
ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)
ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)
ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO (9282/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PREFEITO
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600753-60.2024.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE", ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE

MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A
REPRESENTADA: ELEICAO 2024 EMILIA CORREA SANTOS BEZERRA PREFEITO
REPRESENTADO: POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE

Advogados do(a) REPRESENTADA: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO - SE9282, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO - SE9282, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

Trata-se de representação eleitoral proposta pela COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE" e pelo candidato LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA em face da COLIGAÇÃO "POR UMA NOVA ARACAJU" e da candidata EMÍLIA CORRÊA SANTOS BEZERRA, sob alegação de divulgação de notícia sabidamente falsa em propaganda eleitoral veiculada na televisão e redes sociais.

A petição inicial (ID 122747502) sustenta que a propaganda questionada continha imputações inverídicas e difamatórias contra o candidato representante, razão pela qual pleitearam a concessão de tutela de urgência para suspensão da propaganda e remoção da publicação nas redes sociais.

Em decisão liminar (ID 122749265), foi deferida a medida pleiteada, determinando-se a imediata retirada da propaganda eleitoral impugnada e proibindo novas veiculações sob pena de multa diária.

Posteriormente, restou comprovado o cumprimento da ordem judicial (ID 122759488), com a remoção do conteúdo questionado.

A defesa apresentada pela parte representada (ID 122785821) alegou a inexistência de irregularidades na propaganda veiculada e a licitude do conteúdo divulgado.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se nos autos (ID 122790433), opinando pela perda superveniente do objeto da representação, diante do cumprimento integral da medida liminar e da ausência de utilidade na continuidade do feito.

É o relatório. DECIDO.

Considerando o cumprimento da ordem judicial exarada, outrossim, o encerramento das eleições entendendo não subsistir utilidade na presente representação.

Nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, a extinção do feito sem resolução do mérito se impõe quando a superveniente inutilidade da decisão torna desnecessário o julgamento da lide.

Assim, ante a ausência de interesse processual superveniente, deve-se reconhecer a perda do objeto da presente representação.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil por inexistir utilidade prática na manutenção da lide, deixo de apreciar o mérito da representação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, archive-se.

LAIS MENDONÇA CAMARA ALVES

Juíza substituta da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-43.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600295-43.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EMERSON FERREIRA DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : EMERSON FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600295-43.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EMERSON FERREIRA DA COSTA VEREADOR, EMERSON FERREIRA DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas eleitoral apresentada por EMERSON FERREIRA DA COSTA, candidato ao cargo de Vereador pelo município de Aracaju/SE, referente às Eleições 2024, autuada neste Juízo Eleitoral, por integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 48, *caput* e art. 49, §4º c/c art. 101, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente.

Publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sem que houvesse impugnação às contas sob exame.

Após diligências, para complementação das informações, o responsável designado por esta Justiça Eleitoral para análise técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas, reputando ausente a documentação 1. Contrato com o contador; 2. Notas Fiscais com referentes as despesas contraídas com o Facebook (DLOCAL BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A., a serviço do Facebook, CNPJ 25.021.356/0001-32), no valor de R\$ 1000,00 e R\$ 3.000,00; 3. Comprovação de quais despesas se referem as inconsistências apresentadas nos extratos bancários das contas: nº 31016213, R\$ 3.000,00 no dia 30/08/2024, e nº 31016213, R\$ 1.000,00 no dia 22/08/2024; ,falha, contudo, que no entender da analista não prejudicaram a conferência da regularidade e confiabilidade das contas prestadas (ID 123082031).

Manifestação do prestador de contas, encartando documentos (ID's 123069903,123069905 e 123069906).

Instado, o MPE apresentou opinativo também pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de campanha (ID 123105245).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral tem por escopo a análise da regularidade da arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha, relativamente ao Pleito 2024, a partir do exame dos documentos e informações apresentadas pelo respectivo prestador em cotejo à circularização informatizada dos dados obtidos pela Justiça Eleitoral, à luz das regras estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

No que concerne à comprovação da despesa com contador, razão assiste ao prestador de contas, confirmada a documentação pelo ID122839164.

Salta aos olhos, contudo, que a comprovação das despesas com o Facebook (ID's123093220 e 123093221) e o recolhimento das sobra de créditos de impulsionamento não utilizados na campanha (ID 123093217) somente foram comprovados após juntada do parecer técnico conclusivo.

Considerando que a documentação encartada pelo prestador, apesar de intempestiva, supre a solicitação apontada no parecer técnico conclusivo, notadamente para fins de eximi-lo da obrigação de devolução dos valores não comprovados ao Erário.

Sendo assim, considerando a inexistência de impugnação e com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial pela aprovação das contas com ressalvas, cujos fundamentos faço minhas razões de decidir, com fulcro no art. 74, inciso II, da Res.TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha prestadas pelo candidato EMERSON FERREIRA DA COSTA, referentes às Eleições 2024.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do candidato, caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza substituta da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600756-15.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600756-15.2024.6.25.0001 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ELEICAO 2024 EMILIA CORREA SANTOS BEZERRA PREFEITO

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)

ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO (9282/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTADA : POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE

REPRESENTADO : ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTANTE : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REPRESENTANTE : PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600756-15.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE, LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REPRESENTADA: ELEICAO 2024 EMILIA CORREA SANTOS BEZERRA PREFEITO, POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE

REPRESENTADO: ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES

Advogados do(a) REPRESENTADA: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO - SE9282, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

Trata-se de representação eleitoral proposta pela COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE" e pelo candidato LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA em face da candidata EMILIA CORREA SANTOS BEZERRA, ANDRÉ DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES e Coligação "POR UMA NOVA ARACAJU - ARACAJU/SE", por alegação de propaganda eleitoral negativa.

A petição inicial (ID 122769531) sustenta que a propaganda questionada continha imputações inverídicas, difamatórias e caluniosas contra o candidato representante, razão pela qual pleitearam a concessão de tutela de urgência para suspensão da propaganda e remoção da publicação nas redes sociais.

Em decisão liminar (ID 122772912), foi deferida a medida pleiteada, determinando-se a imediata remoção/suspensão da postagem irregular impugnada sob pena de multa em caso de descumprimento.

Posteriormente, restou comprovado o cumprimento da ordem judicial (ID 122790885), com a remoção do conteúdo questionado.

A defesa apresentada pela parte representada (ID 122815650) alegou a inexistência de irregularidades na propaganda veiculada e a licitude do conteúdo divulgado.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se nos autos (ID 122863137), opinando pela perda superveniente do objeto da representação, diante do cumprimento integral da medida liminar e da ausência de utilidade na continuidade do feito.

É o relatório. DECIDO.

Considerando o cumprimento da ordem judicial exarada, outrossim, o encerramento das eleições entendendo não subsistir utilidade na presente representação.

Nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, a extinção do feito sem resolução do mérito se impõe quando a superveniente inutilidade da decisão torna desnecessário o julgamento da lide.

Assim, ante a ausência de interesse processual superveniente, deve-se reconhecer a perda do objeto da presente representação.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil por inexistir utilidade prática na manutenção da lide, deixo de apreciar o mérito da representação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, archive-se.

LAIS MENDONÇA CAMARA ALVES

Juíza substituta da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600557-87.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600557-87.2024.6.25.0002 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR	: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA	: GESSICA ARAUJO ANJOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REPRESENTADO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
REPRESENTANTE : CARLOS OLIVEIRA MENESES
ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600557-87.2024.6.25.0002 / 002ª
ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: CARLOS OLIVEIRA MENESES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

REPRESENTADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

REPRESENTADA: GESSICA ARAUJO ANJOS

Advogados do(a) REPRESENTADA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO
ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DESPACHO

Face à certidão ID 123168337, intime-se a parte autora para que, no prazo de 02 (dois) dias, querendo, apresente réplica à contestação ID 123168003.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-59.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600339-59.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA
DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALDON DE JESUS SILVA

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALDON DE JESUS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-59.2024.6.25.0002 - BARRA DOS
COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALDON DE JESUS SILVA VEREADOR, ALDON DE JESUS
SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

VISTA AO MPE

Ao(s) 13 de fevereiro de 2025, faço estes autos com vista ao(à) promotor(a) de justiça eleitoral, com ofício nesta Zona, para ciência da sentença.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-77.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600609-77.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSELIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSELIA MARIA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-77.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSELIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, JOSELIA MARIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE PARECER TÉCNICO DE EXAME

À luz da Resolução TSE 23.607/2019, e devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE /TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Parecer Técnico de Exame ID 123169518, disponível no Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

MÔNICA DE CARVALHO ROCHA

Servidora da Justiça Eleitoral

05ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-83.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600589-83.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO BATISTA DOS ANJOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE LEALDO DOS ANJOS (729B/SE)

REQUERENTE : JOAO BATISTA DOS ANJOS

ADVOGADO : JOSE LEALDO DOS ANJOS (729B/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600589-83.2024.6.25.0005 - CAPELA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO BATISTA DOS ANJOS VEREADOR, JOAO BATISTA DOS ANJOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE LEALDO DOS ANJOS - SE729B-B

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE LEALDO DOS ANJOS - SE729B-B

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a)s candidato (a)s JOAO BATISTA DOS ANJOS, na pessoa de seu advogado, JOSE LEALDO DOS ANJOS - SE729B-B, para nos termos do art. 64, §3º da Res.-TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias:

Tomar ciência e, querendo, manifestar-se quanto a irregularidade apontada no item 6 do Relatório Preliminar ID123170152.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-81.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600033-81.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOANA BARROSO DA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-81.2024.6.25.0005 - MURIBECA /SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL, MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA, JOANA BARROSO DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA, nos termos do Art. 35, §3º, da Resolução TSE N. 23.604/2019, a COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE MURIBECA/SE, na pessoa de seu advogado RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar

aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado, devidamente assinado, sob pena das contas serem julgadas não prestadas, nos termos do Art.45, III, "b", da referida resolução.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-82.2025.6.25.0009

PROCESSO : 0600004-82.2025.6.25.0009 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELIANE SILVA SANTOS

INTERESSADO : GEANE DA SILVA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-82.2025.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: GEANE DA SILVA DOS SANTOS, ELIANE SILVA SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº 11DBR2502919532, gerado pelo batimento no dia 31 de janeiro de 2025, GEANE DA SILVA DOS SANTOS, IE 3347****0124 (378ªZE/SP), cuja situação se encontra liberada, e ELIANE SILVA SANTOS, IE 0210****2194 (09ªZE/SE), cuja situação se encontra não liberada.

Ambas agrupadas por ocasião do batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousa na informação ID 123164005, baseada em pesquisa no Sistema ELO e de demais documentos (acostados aos autos), as evidencias da ocorrência de coincidência biográfica englobando diferentes eleitoras.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições decorre de as eleitoras envolvidas possuírem apenas a mesma data de nascimento e o sexo, tratando-se, a bem da verdade, de eleitoras visivelmente diversas.

Razão por que, dispensando-se a expedição de edital e qualquer notificação, determino, desde já, a regularização da inscrição eleitoral IE 3347****0124 (378ªZE/SP) de GEANE DA SILVA DOS SANTOS e da inscrição eleitoral 0210****2194 (09ªZE/SE) de ELIANE SILVA SANTOS.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte das eleitoras.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600446-82.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600446-82.2024.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP /PODEMOS/PSB) - ITABAIANA/SE

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REPRESENTADO : BRUNA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REPRESENTADO : CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REPRESENTADO : DIEGO SANTOS CUNHA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REPRESENTADO : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REPRESENTADO : JOYCE ANJOS DE JESUS LIMA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REPRESENTANTE : ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT

/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600446-82.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP /PODEMOS/PSB) - ITABAIANA/SE

REPRESENTADO: EDSON VIEIRA PASSOS, BRUNA ALVES DE OLIVEIRA, JOYCE ANJOS DE JESUS LIMA, DIEGO SANTOS CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADA: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado (ID Nº123131683), DETERMINO que o Cartório Eleitoral adote as seguintes providências:

1) A intimação dos representados Bruna Alves de Oliveira, Joyce Anjos de Jesus Lima, Diego Santos Cunha, Caio Felipe Andrade Santos (proprietário do perfil JUVENTUDE 55 (@juventude55ita)) e Edson Vieira Passos e, de forma solidária, o seu respectivo Partido (artigo 241 e parágrafo único do Código Eleitoral), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, efetuar e/ou comprovar o pagamento da multa, solidariamente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Assim, se um dos devedores solidários cumprir a obrigação, ela será extinta para todos os devedores;

2) exaurido o prazo sem o pagamento da multa, o Cartório Eleitoral deverá:

a) registrar o ASE 264 (Multa Eleitoral) no cadastro eleitoral dos representados (art. 33, I, Res.-TSE nº 23.709/2022);

b) efetuar o registro da sanção pecuniária, objeto da presente representação, no sistema "Sanções Eleitorais" do TRE/SE (art. 32, caput, Res.-TSE nº 23.709/2022).

c) remeter estes autos ao Ministério Público Eleitoral para efeito de análise e manifestação quanto ao interesse no cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 33, IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, c/c Ato Concertado TRE-SE nº 01/2023.

Atente-se o Cartório Eleitoral que a partir da data do trânsito em julgado, os prazos serão contados em dias úteis (art. 3º-A, Res.-TSE nº 23.709/2022).

Nas hipóteses previstas no art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE nº 15/2023, promova a evolução de classe para Cumprimento de Sentença.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-60.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600538-60.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ESDRAS APOSTOLO CARVALHO MELO JUNIOR

REQUERENTE : PARTIDO AVANTE - AVANTE - ITABAIANA - SE

REQUERENTE : TAMIRES NASCIMENTO ALVES HORA

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600538-60.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: PARTIDO AVANTE - AVANTE - ITABAIANA - SE, ESDRAS APOSTOLO CARVALHO MELO JUNIOR, TAMIRES NASCIMENTO ALVES HORA

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado, a partir da integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), consubstanciada nas contas de campanha do presente órgão partidário municipal, relativas às Eleições Municipais de 2024.

A Unidade Técnica certificou que, após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, constatou-se que o partido acima identificado teve a sua data de expiração ocorrida em 20.7.2027, não estando vigente, portanto, no período abrangido entre o início das convenções partidárias e a realização das Eleições de 2024.

É o relatório.

Compulsando os autos, observo que a presente agremiação não está obrigada a prestar contas alusivas às Eleições Municipais de 2024.

Pois bem. Segundo preconiza o art. 46, § 2º, inc. I, da Res.-TSE 23.607/2019:

Art. 46 (...)

§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas de campanha os órgãos partidários que, após a data prevista no Calendário Eleitoral para o início das convenções partidárias e até a data da eleição de segundo turno, se houver:

I - estiverem vigentes;

(...)

Verifica-se, portanto, no caso em apreço, que o partido não incorre na obrigatoriedade de prestar contas referentes às Eleições Municipais de 2024, pois, à época, estava na situação "Não Vigente". Por todo exposto, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos acima aduzidos, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, por entender que o grêmio político em epígrafe não está obrigado a prestar contas referentes às Eleições Municipais de 2024, em conformidade com o art. 46, § 2º, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, registre-se no SICO e, em seguida, proceda-se ao arquivamento definitivo dos presentes autos.

P.R.I.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-83.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600530-83.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BRAYON VICTOR PINHEIRO SOUSA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANOS

REQUERENTE : VINICIUS MOURA DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-83.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANOS, BRAYON VICTOR PINHEIRO SOUSA, VINICIUS MOURA DA COSTA

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se do processo de prestação de contas, autuado por inadimplência, informando que a agremiação partidária em epígrafe não apresentou prestação de contas referentes à campanha das eleições municipais de 2024, no prazo estabelecido na Res. TSE nº 23.607/2019

Certidão lavrada pelo Cartório Eleitoral, noticiando que o partido estava com a anotação suspensa durante a campanha eleitoral de 2024, que compreende o intervalo entre o início das convenções partidárias (20/07/2024) e o segundo turno das eleições.

É o necessário. Decido.

A prestação de contas de campanha constitui obrigação dos partidos políticos e demais candidatos, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.504/1997 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Entretanto, tal obrigação está vinculada à condição de regular funcionamento do partido durante o período eleitoral, conforme prevê o art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No caso concreto, verifica-se que o Partido Republicanos de Itabaiana/SE, apesar de vigente desde 11/04/2024 encontra-se com anotação suspensa desde 16/05/2023, portanto antes de iniciado o período eleitoral, devido à não prestação de contas alusivas ao exercício financeiro de 2021, conforme decisões prolatadas no bojo dos processos 0600027-33.2022.6.25.0009 e 0600104-42.2022.6.25.0009, da classe Prestação de Contas Anual e SUSPOP, respectivamente, sem regularização da situação.

Essa condição persiste durante todo o período eleitoral de 2024, que compreende o intervalo entre o início das convenções partidárias (20/07/2024) e o segundo turno das eleições.

O art. 46, § 2º, III, da mencionada resolução, estabelece que partidos que percam a vigência ou tenham sua anotação suspensa no período eleitoral estão obrigados a prestar contas somente do período em que funcionaram regularmente.

No presente caso, como a suspensão ocorreu antes do início das convenções, não houve período de funcionamento regular durante o intervalo eleitoral de 2024.

Portanto, reconheço que a ausência de regularidade no funcionamento do partido no período eleitoral exime-o da obrigação de prestação de contas para as eleições de 2024, sendo desnecessária a continuidade do presente processo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 46, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação no DJE.

Após o trânsito em julgado, anote-se no SICO e arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600250-15.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600250-15.2024.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : RADIO F M PRINCESA LTDA
ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)
REPRESENTADO : GILSON RAMOS
ADVOGADO : FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES (10514/SE)
ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)
REPRESENTADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP /PODEMOS/PSB) - ITABAIANA/SE
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600250-15.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP /PODEMOS/PSB) - ITABAIANA/SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

REPRESENTADO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, GILSON RAMOS, RADIO F M PRINCESA LTDA

Advogados do(a) REPRESENTADO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES - SE10514, THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345

Advogado do(a) REPRESENTADO: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado (ID nº 123124541), DETERMINO que o Cartório Eleitoral adote as seguintes providências:

1) Intime-se os representados VALMIR DOS SANTOS COSTA, GILSON RAMOS e RADIO FM PRINCESA LTDA para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, efetuar e/ou comprovar o pagamento da multa imposta nos autos, no montante individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada representado, sob pena de remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral na forma do art. 33, IV, da Res.-TSE nº 23.709/2022 (art. 9º, caput, Res.-TSE nº 23.709/2022);

2) exaurido o prazo sem o pagamento da multa, o Cartório Eleitoral deverá:

a) registrar o ASE 264 (Multa Eleitoral) no cadastro eleitoral dos representados VALMIR DOS SANTOS COSTA e GILSON RAMOS (art. 33, I, Res.-TSE nº 23.709/2022);

b) efetuar o registro da sanção pecuniária, objeto da presente representação, no sistema "Sanções Eleitorais" do TRE/SE (art. 32, caput, Res.-TSE nº 23.709/2022).

c) remeter estes autos ao Ministério Público Eleitoral para efeito de análise e manifestação quanto ao interesse no cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 33, IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, c/c Ato Concertado TRE-SE nº 01/2023.

Atente-se o Cartório Eleitoral que a partir da data do trânsito em julgado, os prazos serão contados em dias úteis (art. 3º-A, Res.-TSE nº 23.709/2022).

Nas hipóteses previstas no art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE nº 15/2023, promova a evolução de classe para Cumprimento de Sentença.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600499-63.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600499-63.2024.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JESSICA CUNHA DA COSTA

ADVOGADO : LARISSA NAYARA AQUINO OLIVEIRA (12987/SE)

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600499-63.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA: JESSICA CUNHA DA COSTA

Advogado do(a) REPRESENTADA: LARISSA NAYARA AQUINO OLIVEIRA - SE12987

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado (ID nº 123163848), DETERMINO que o Cartório Eleitoral adote as seguintes providências:

1) Intime-se a representada JESSICA CUNHA DA COSTA, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, efetuar e/ou comprovar o pagamento da multa imposta nos autos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob pena de remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral na forma do art. 33, IV, da Res.-TSE nº 23.709/2022 (art. 9º, caput, Res.-TSE nº 23.709/2022);

2) exaurido o prazo sem o pagamento da multa, o Cartório Eleitoral deverá:

a) registrar o ASE 264 (Multa Eleitoral) no cadastro eleitoral da representada (art. 33, I, Res.-TSE nº 23.709/2022);

b) efetuar o registro da sanção pecuniária, objeto da presente representação, no sistema "Sanções Eleitorais" do TRE/SE (art. 32, caput, Res.-TSE nº 23.709/2022).

c) remeter estes autos ao Ministério Público Eleitoral para efeito de análise e manifestação quanto ao interesse no cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 33, IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, c/c Ato Concertado TRE-SE nº 01/2023.

Atente-se o Cartório Eleitoral que a partir da data do trânsito em julgado, os prazos serão contados em dias úteis (art. 3º-A, Res.-TSE nº 23.709/2022).

Nas hipóteses previstas no art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE nº 15/2023, promova a evolução de classe para Cumprimento de Sentença.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600886-63.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600886-63.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600886-63.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS VEREADOR, JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE INTIMA JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

MARUIM/SERGIPE, 13 de fevereiro de 2025.

POLIANA BEZERRA GOMES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601027-82.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0601027-82.2024.6.25.0014 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : CLEIA DOS SANTOS DANTAS

ADVOGADO : ANDREA EMILLY CORREIA DE ALCANTARA (2494/SE)

ADVOGADO : GABRIELA MESQUITA COSTA VASCONCELOS (12511/SE)

ADVOGADO : GILSON MENEZES COSTA VASCONCELOS (2146/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON MESQUITA COSTA VASCONCELOS (7922/SE)

ADVOGADO : MARISA APARECIDA MESQUITA VASCONCELOS (2147/SE)

INVESTIGANTE : JADSON DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601027-82.2024.6.25.0014 / 014ª

ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INVESTIGANTE: JADSON DOS SANTOS SOARES

Advogado do(a) INVESTIGANTE: WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651

INVESTIGADA: CLEIA DOS SANTOS DANTAS

Advogados do(a) INVESTIGADA: GILSON MENEZES COSTA VASCONCELOS - SE2146-A, JEFFERSON MESQUITA COSTA VASCONCELOS - SE7922, GABRIELA MESQUITA COSTA VASCONCELOS - SE12511, MARISA APARECIDA MESQUITA VASCONCELOS - SE2147, ANDREA EMILLY CORREIA DE ALCANTARA - SE2494

DESPACHO

Vistos.

Com fundamento no art. 22, V, da Lei Complementar 64/90, designo o dia 15/04/2025, às 12hs, na sala de audiências do Fórum Dr. Alberto Deodato, situado à Rua Álvaro Garcez, nº 315, Bairro Centro, CEP 49770-000, Maruim/SE, para realização de audiência de instrução, destinada à inquirição das testemunhas arroladas.

Nos termos do art. 455 do CPC, advirto as partes que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação deste juízo, sendo responsabilidade da parte e seus advogados informar e intimar suas testemunhas do dia, horário e local de realização da audiência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Maruim, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601027-82.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0601027-82.2024.6.25.0014 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : CLEIA DOS SANTOS DANTAS

ADVOGADO : GABRIELA MESQUITA COSTA VASCONCELOS (12511/SE)

ADVOGADO : GILSON MENEZES COSTA VASCONCELOS (2146/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON MESQUITA COSTA VASCONCELOS (7922/SE)

ADVOGADO : MARISA APARECIDA MESQUITA VASCONCELOS (2147/SE)

ADVOGADO : ANDREA EMILLY CORREIA DE ALCANTARA (2494/SE)

INVESTIGANTE : JADSON DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601027-82.2024.6.25.0014 / 014ª

ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INVESTIGANTE: JADSON DOS SANTOS SOARES

Advogado do(a) INVESTIGANTE: WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651

INVESTIGADA: CLEIA DOS SANTOS DANTAS

Advogados do(a) INVESTIGADA: GILSON MENEZES COSTA VASCONCELOS - SE2146-A, JEFFERSON MESQUITA COSTA VASCONCELOS - SE7922, GABRIELA MESQUITA COSTA VASCONCELOS - SE12511, MARISA APARECIDA MESQUITA VASCONCELOS - SE2147, ANDREA EMILLY CORREIA DE ALCANTARA - SE2494

DESPACHO

Vistos.

Com fundamento no art. 22, V, da Lei Complementar 64/90, designo o dia 15/04/2025, às 12hs, na sala de audiências do Fórum Dr. Alberto Deodato, situado à Rua Álvaro Garcez, nº 315, Bairro Centro, CEP 49770-000, Maruim/SE, para realização de audiência de instrução, destinada à inquirição das testemunhas arroladas.

Nos termos do art. 455 do CPC, advirto as partes que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação deste juízo, sendo responsabilidade da parte e seus advogados informar e intimar suas testemunhas do dia, horário e local de realização da audiência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Maruim, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600977-56.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600977-56.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAGAVEL SILVA CAVALCANTE VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : MAGAVEL SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600977-56.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAGAVEL SILVA CAVALCANTE VEREADOR, MAGAVEL SILVA CAVALCANTE

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE INTIMA ELEICAO 2024 MAGAVEL SILVA CAVALCANTE VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

MARUIM/SERGIPE, 13 de fevereiro de 2025.

POLIANA BEZERRA GOMES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600006-34.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600006-34.2025.6.25.0015 PETIÇÃO CÍVEL (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ROSANGELA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA (9467/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600006-34.2025.6.25.0015 - NEÓPOLIS/SERGIPE

REQUERENTE: ROSANGELA PINHEIRO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA - SE9467

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ROSANGELA PINHEIRO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600006-34.2025.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 13 de fevereiro de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

EDITAL

EDITAL DOS LOTES 044/2024 E 045/2024

[Edital 44-24.pdf](#)

[Edital 45-24.pdf](#)

EDITAL DOS LOTES 046/2024 E 047/2024

[Edital 46-24.pdf](#)

[Edital 47-24.pdf](#)

EDITAL DOS LOTES 048/2024 E 049/2024

[EDITAL 048-24.pdf](#)

[Edital 049-24.pdf](#)

EDITAL DOS LOTES 050/2024 E 051/2024

[Edital 050-24.pdf](#)

[Edital 051-24.pdf](#)

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600307-12.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600307-12.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CLAUDIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600307-12.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CLAUDIO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS - 23555 - VEREADOR(A) - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da (s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS retro (ID. 123170267), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600316-71.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600316-71.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA PATRICIA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA PATRICIA RODRIGUES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600316-71.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA PATRICIA RODRIGUES SANTOS VEREADOR, ANA PATRICIA RODRIGUES SANTOS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) ANA PATRICIA RODRIGUES SANTOS - 23888 - VEREADOR(A) - NOSSA SENHORA DAS DORES /SE, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS retro (ID. 123155087), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600255-16.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600255-16.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA JOSE DE MACENA OLIVEIRA

ADVOGADO : CLEBER AZEVEDO SANTOS (9662/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE MACENA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : CLEBER AZEVEDO SANTOS (9662/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600255-16.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE MACENA OLIVEIRA VEREADOR, MARIA JOSE DE MACENA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEBER AZEVEDO SANTOS - SE9662

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEBER AZEVEDO SANTOS - SE9662

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) MARIA JOSÉ DE MACENA OLIVEIRA - 55110 - VEREADOR(A) - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS retro (ID. 123169415), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600172-94.2024.6.25.0017

PROCESSO : 0600172-94.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LINDBERG BRASIL CAVALCANTE

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : MARCIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas, Av. Manoel Elígio da Mota s/n - Bairro Nova Esperança - CEP 49680-000 - Nossa

Senhora da Glória - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

Contatos: (79) 3209-8817 - 9 9648-7561 / e-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600172-94.2024.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/

SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE - MUNICIPAL, LINDBERG BRASIL CAVALCANTE, MARCIA MARIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

EDITAL

De ordem do (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) GILVANI ZARDO, Juiz (a) desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571 /2018, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que o partido político adiante citado teve suas contas finais relativas à campanha eleitoral de 2024 julgadas como não prestadas, sendo determinado, por consequência, a perda do direito ao recebimento de cota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) enquanto perdurar a inadimplência, além da suspensão do registro/anotação do órgão partidário, precedida de processo regular que assegura a ampla defesa, nos termos do art. 80, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.607 /2019:

NOME/SIGLA	ABRANGÊNCIA	ELEIÇÃO/EXERCÍCIO FINANCEIRO	TRÂNSITO EM JULGADO
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB)	Nossa Senhora da Glória/SE	Eleições Municipais 2024	12/02/2025

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE, 13 de fevereiro de 2025 .

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pelo Portaria n.º 677/2024 deste Juízo

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 243/2025 - 19ª ZE

Edital 243/2025 - 19ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, MM Juiz da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá (SE), no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.

TORNA PÚBLICO: a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação de partidos municipais, abrangido por esta 19ª Zona Eleitoral de Sergipe, cujas contas anuais foram julgadas não prestadas, para fins do disposto no art. 54-B da [Res.-TSE nº 23.571/2018](#), alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021, a saber:

MUNICÍPIO	PARTIDO	PROCESSO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	TRÂNSITO EM JULGADO
Telha	Partido Liberal	0600061-07.2024.6.25.0019	2023	24/01/2025
Japoatã	Avante	0600060-22.2024.6.25.0019	2023	24/01/2025
Amparo de São Francisco	Republicanos	0600058-52.2024.6.25.0019	2023	10/02/2025
Propriá	Partido Liberal	0600056-82.2024.6.25.0019	2023	24/01/2025
Propriá	Partido dos Trabalhadores	0600055-97.2024.6.25.0019	2023	24/01/2025
Japoatã	Partido Social Democrático	0600054-15.2024.6.25.0019	2023	24/01/2025
Propriá	Republicanos	0600052-45.2024.6.25.0019	2023	24/01/2025
Propriá	Avante	0600051-60.2024.6.25.0019	2023	24/01/2025
São Francisco	Partido Social Democrático	0600050-75.2024.6.25.0019	2023	10/02/2025
Telha	Movimento Democrático Brasileiro	0600038-61.2024.6.25.0019	2023	24/01/2025
Amparo de São Francisco	Partido dos Trabalhadores	0600018-70.2024.6.25.0019	2023	24/01/2025
Amparo de São Francisco	Movimento Democrático Brasileiro	0600017-85.2024.6.25.0019	2023	24/01/2025
Amparo de São Francisco	Movimento Democrático Brasileiro	0600016-03.2024.6.25.0019	2022	24/01/2025

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandou o Senhor(a) Juiz(a) publicar o presente edital, que vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, Letícia Torres de Jesus, Chefe de Cartório, digitei, conferi e segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 13/02/2025, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-85.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600036-85.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SAO CRISTÓVÃO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-85.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

INTERESSADO: AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SAO CRISTÓVÃO, RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

O Cartório Eleitoral, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE e sob as penas da lei, INTIMA o(a) para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SAO CRISTÓVÃO, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600036-85.2024.6.25.0021.

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, em 13 de fevereiro de 2025.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-93.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600029-93.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
CRISTAO DE S CRISTOVAO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
RESPONSÁVEL : ISRAEL VIEIRA SARMENTO
RESPONSÁVEL : JOAO PAULO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-93.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
CRISTAO DE S CRISTOVAO

RESPONSÁVEL: ISRAEL VIEIRA SARMENTO, JOAO PAULO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

EDITAL

De ordem (Portaria TRE-SE n.º 295/2024 - 21ªZE) do Exmo. Sr. Paulo Marcelo Silva Ledo, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2023, do órgão partidário municipal do DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (*partido político*), de SÃO CRISTÓVÃO/SE, subscrita pelo seu presidente AILTON COSTA SANTOS e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) ANTÔNIO DONIZETI DE ARAÚJO.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DilvulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600416-08.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600416-08.2024.6.25.0022 REPRESENTAÇÃO (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : CLEITON SANTOS DA COSTA

ADVOGADO : FAGNER NASCIMENTO SOARES (15326/SE)
REPRESENTANTE : CRISTIANO VIANA MENESES
ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE
SIMAO DIAS/SE
ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
TERCEIRA
INTERESSADA : CLARO S.A.
TERCEIRO
INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600416-08.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTANTE: CRISTIANO VIANA MENESES, PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

REPRESENTADO: CLEITON SANTOS DA COSTA

Advogado do(a) REPRESENTADO: FAGNER NASCIMENTO SOARES - SE15326

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

DECISÃO

Trata-se de representação eleitoral com trânsito em julgado, em que o representado Cleiton Santos da Costa foi condenado ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O interessado requereu o parcelamento de sua multa (ID 123166460), alegando impossibilidade de pagamento integral do débito sem que isso acarrete prejuízos irreparáveis à sua condição financeira.

Eis o relatório. Decido.

O interessado apresentou requerimento para o parcelamento da multa eleitoral (ID 123166460).

De acordo com art. 11, § 8º, III, da Lei 9504/97, art. 10 da Lei n.º 10.522/2022 e, mais recentemente, a Resolução TSE n.º 23.709/2022, o parcelamento das multas judiciais eleitorais poderá ser concedido, desde que sejam atendidos certos requisitos, quais sejam:

1) Comprovação da renda mensal do cidadão;

2) O montante do débito consolidado (art.17, §4º da Resolução TSE n.º 23.709/2022), a ser calculado na Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <http://https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>, inserindo o valor e a quantidade de parcelas pleiteadas, tendo em vista os limites estabelecidos no art. 17, §1º da Resolução TSE n.º 23.709/2022, art. 13, §1º da Lei 10.522/2002 c/c art.2º, caput e parágrafo único da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 895, de 15 de maio de 2019;

3) Comprovante de pagamento da primeira prestação, acompanhado da GRU a ser emitida pelo Cartório Eleitoral por meio do Sistema ELO, após solicitação do interessado, cujo valor deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado (art. 19 da Resolução TSE n.º 23.709/2022);

Feitas as considerações acima, observa-se que o pedido de parcelamento acostado aos autos não atende os requisitos indicados nos itens 1, 2 e 3, restando pendentes.

Logo, intime-se o interessado para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar seu pleito com os documentos acima listados e exigidos pela legislação eleitoral, sob pena de indeferimento do parcelamento e remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, na forma do art. 33, II, da Resolução TSE n.º 23.709/2022, para fins de cobrança.

Ressalto que, enquanto não deferido o pedido, o requerente deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente a cada parcela mensal, devidamente atualizada, com data de vencimento no último dia útil de cada mês.

Ao Cartório Eleitoral para expedir orientações necessárias à emissão do relatório consolidado, devendo utilizar como data de referência para atualização do débito a data da sentença.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600227-27.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600227-27.2024.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : MIARA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADA : MILENA SANTOS VALERIANO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADA : RENATA DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADA : VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADA : LUANA BATISTA DO NASCIMENTO

INVESTIGADO : AYSLLAN DE SOUZA RAMOS MONTEIRO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : CLEBIO MURILO SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : JOSE WANDESSON DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : JULIO CESAR RIBEIRO PRADO
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : LUIS FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : MARIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : MIGUEL FREITAS BATISTA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : HERMESON MENEZES DOS SANTOS
INVESTIGANTE : PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600227-27.2024.6.25.0023 / 023ª
ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

INVESTIGANTE: PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATTICO - PSD, FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR, JULIO CESAR
RIBEIRO PRADO, MIGUEL FREITAS BATISTA, LUIS FERREIRA DA SILVA FILHO, MONTIVAL
CARDOSO DOS SANTOS, MARIVALDO CARDOSO DOS SANTOS, CLEBIO MURILO SOUZA,
JOSE WANDESSON DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, AYSLLAN DE SOUZA
RAMOS MONTEIRO, HERMESON MENEZES DOS SANTOS

INVESTIGADA: RENATA DOS SANTOS, VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA, MILENA
SANTOS VALERIANO, MIARA DOS SANTOS FREITAS, LUANA BATISTA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DESPACHO

Considerando a contestação juntada ID 123154083, abra-se réplica para o investigador no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, volvam os autos conclusos.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

SULAMITA GÓES DE ARAÚJO CARVALHO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600142-41.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600142-41.2024.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BRUNO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BRUNO ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600142-41.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRUNO ALVES DOS SANTOS VEREADOR, BRUNO ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais de BRUNO ALVES DOS SANTOS, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidas no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Preliminar para cumprimento de diligências. Apresentadas, o Cartório entendeu pelo suprimento das diligências.

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53), bem como a sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a regular abertura de conta bancária, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A presente prestação de contas tramitou segundo o rito simplificado, em virtude do município contar com menos de 50.000 (cinquenta mil) eleitores, conforme preceitua o art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 11).

Verifica-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram juntados ao processo.

Durante a análise técnica da prestação de contas, pelo rito simplificado e informatizado, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme os seguintes resultados:

- I - Não houve o recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Não houve o recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Não verificou-se a extrapolação de limite de gastos;
- IV - Não foi detectada a omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V - Quando aplicável, houve a regular identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE nº 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses: I - inexistência de impugnação; II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71; e III - parecer favorável do Ministério Público.

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o triplice consenso jurídico pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

Isso posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo prestador de contas BRUNO ALVES DOS SANTOS, relativas as Eleições Municipais de 2024, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995).

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

SULAMITA GÓES DE ARAÚJO CARVALHO

Juíza Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600218-65.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600218-65.2024.6.25.0023 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

INTERESSADO : VALMIR CONCEICAO SANTOS FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600218-65.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

INTERESSADO: VALMIR CONCEICAO SANTOS FILHO

SENTENÇA

Trata-se de processo administrativo em face do mesário faltoso VALMIR CONCEIÇÃO SANTOS FILHO nas Eleições Municipais de 2024.

Consta nos autos a carta de convocação do mesário assinada pela sobrinha do requerido, conforme consta no documento juntado ID 122703154.

O Cartório realizou a intimação do mesário para justificativa, porém não houve êxito, conforme certidão ID 123132254.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Verifica-se nos autos que a carta de convocação foi recebida e assinada por terceira pessoa, especificamente a sobrinha do convocado, sem que houvesse comprovação de sua ciência pessoal.

Nos termos do artigo 280 do Código de Processo Civil, "*as citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais*". No caso, a ausência de comprovação de ciência pessoal compromete a validade da convocação e, consequentemente, a regularidade do processo administrativo. Além disso, as comunicações devem ser feitas de modo a assegurar o conhecimento do destinatário, o que não restou comprovado nos autos.

Diante da ausência de comprovação da regular notificação do mesário, impõe-se o reconhecimento da nulidade da convocação e, por consequência, o arquivamento do presente processo administrativo por falta de pressuposto válido para a aplicação de penalidade.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo administrativo, determinando seu arquivamento sem aplicação de penalidade ao interessado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

SULAMITA GÓES DE ARAÚJO CARVALHO

Juíza Eleitoral

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-57.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600477-57.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. FREI PAULO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : WESLEY BEZERRA DA SILVA

REQUERENTE : MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-57.2024.6.25.0024 - FREI PAULO /SERGIPE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. FREI PAULO, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, WESLEY BEZERRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se novamente o prestador de contas para que, no prazo de 03 (três) dias, junte instrumento procuratório, uma vez que o documento juntado aos autos não se refere ao solicitad0.

Campo do Brito, 13 de fevereiro de 2025.

26ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600064-38.2024.6.25.0026**

PROCESSO : 0600064-38.2024.6.25.0026 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE GENILSON SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600064-38.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE GENILSON SILVA, VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
INTIMAÇÃO

Autorizado pela portaria nº 116/2022, o Cartório Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA V.S.ª a respeito da inclusão do Relatório Preliminar de Expedição de Diligência no presente feito, para que se manifeste no prazo de 3 (três) dias, nos termos do §3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RIBEIRÓPOLIS, 13 de fevereiro de 2025.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Servidora da Justiça Eleitoral

(datado e assinado eletronicamente)

27ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600074-79.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600074-79.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : VICTORIA MARIA MONTEIRO FELIZOLA

INTERESSADO : JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO DE ARACAJU/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600074-79.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO, REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS

INTERESSADA: VICTORIA MARIA MONTEIRO FELIZOLA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, em decorrência da inadimplência, por parte do(a) DIRETÓRIO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (extinto por fusão com o PATRIOTA, originando o PRD) EM ARACAJU/SE, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei nº 9096/1995, e no art. 28 da Resolução - TSE nº 23604/2019.

Houve a regular notificação do grêmio partidário em tela, que se quedou inerte em seu dever de prestar contas anuais, deixando o prazo transcorrer sem qualquer manifestação (id. 123131716).

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Resolução-TSE nº 23604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou não terem sido encontrados extratos bancários eletrônicos (id. 123158138), não localizando recibos de doação nem registros de repasse ou distribuição de recursos de fundo público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC - (id. 123158136, 123158139 e 123158140).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral - MPE pelo julgamento das contas como não prestadas (id. 123159873).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei nº 9096/95, bem como na Resolução-TSE nº 23604/2019. É inequívoca a inércia da agremiação em questão e da esfera partidária imediatamente superior, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando-as pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas".

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inciso IV, alínea "a", e 47, inciso I, ambos da Resolução-TSE nº 23604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do(a) DIRETÓRIO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (extinto por fusão com o PATRIOTA, originando o PRD) EM ARACAJU/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do FEFC.

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral..

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório Eleitoral o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inciso III, da Resolução-TSE nº 23571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do FEFC, enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, caput, da Lei nº 9096/1995; e

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, e arts. 6º e 8º da Resolução-TRE/SE nº 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou de mensagem eletrônica de *email*, da juntada do aviso de recebimento - AR enviado pela via postal.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inciso II, e 54-B da Resolução-TSE nº 23571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inciso II, da Resolução-TSE nº 23604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário - SuspOP. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI nº 6032, julgada em 05/12/2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Aracaju/SE, datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-04.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600079-04.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : YANDRA BARRETO FERREIRA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : AUGUSTO CESAR SANTOS

INTERESSADO : MARCELO SILVA GOMES

INTERESSADO : SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-04.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, AUGUSTO CESAR SANTOS, SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO, MARCELO SILVA GOMES

INTERESSADA: YANDRA BARRETO FERREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, em decorrência da inadimplência, por parte do(a) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL EM ARACAJU/SE, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei nº 9096 /1995, e no art. 28 da Resolução -TSE nº 23604/2019.

Houve a regular notificação do grêmio partidário em tela, que se quedou inerte em seu dever de prestar contas anuais, deixando o prazo transcorrer sem qualquer manifestação (id. 123068964).

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Resolução-TSE nº 23604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou não terem sido encontrados extratos bancários eletrônicos (id. 123153032), não localizando recibos de doação nem registros de repasse ou distribuição de recursos de fundo público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC - (id.123153033, 123153034, 123153035 e 123153036).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral - MPE pelo julgamento das contas como não prestadas (id.123155071).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei nº 9096/95, bem como na Resolução-TSE nº 23604/2019. É inequívoca a inércia da agremiação em questão e da esfera partidária imediatamente superior, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando-as pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas".

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inciso IV, alínea "a", e 47, inciso I, ambos da Resolução-TSE nº 23604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do(a) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL EM ARACAJU/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do FEFC.

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral..

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório Eleitoral o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inciso III, da Resolução-TSE nº 23571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do FEFC, enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, caput, da Lei nº 9096/1995; e

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, e arts. 6º e 8º da Resolução-TRE/SE nº 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou de mensagem eletrônica de *email*, da juntada do aviso de recebimento - AR enviado pela via postal.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inciso II, e 54-B da Resolução-TSE nº 23571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inciso II, da Resolução-TSE nº 23604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário - SuspOP. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI nº 6032, julgada em 05/12/2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Aracaju/SE, datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600081-71.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600081-71.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDREA ENVALL

INTERESSADO : ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU

INTERESSADO : GABRIELLA ENVALL DA SILVA

INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO

INTERESSADO : THIAGO PRADO DE ALMEIDA

RESPONSÁVEL : KLINSMANN SOUSA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600081-71.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU, GABRIELLA ENVALL DA SILVA, ANDREA ENVALL, JOSE SILVIO MONTEIRO, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE, THIAGO PRADO DE ALMEIDA, ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES

RESPONSÁVEL: KLINSMANN SOUSA DIAS

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, em decorrência da inadimplência, por parte do(a) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, foi extinto por incorporação ao SOLIDARIEDADE EM ARACAJU/SE, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei nº 9096 /1995, e no art. 28 da Resolução -TSE nº 23604/2019.

Houve a regular notificação do grêmio partidário em tela, que se quedou inerte em seu dever de prestar contas anuais, deixando o prazo transcorrer sem qualquer manifestação (id. 123078887).

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Resolução-TSE nº 23604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou não terem sido encontrados extratos bancários eletrônicos (id. 123157082), não localizando recibos de doação nem registros de repasse ou distribuição de recursos de fundo público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC - (id. 123157083 e 123157084).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral - MPE pelo julgamento das contas como não prestadas (id. 123159871).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei nº 9096/95, bem como na Resolução-TSE nº 23604/2019. É inequívoca a inércia da agremiação em questão e da esfera partidária imediatamente superior, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando-as pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas".

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inciso IV, alínea "a", e 47, inciso I, ambos da

Resolução-TSE nº 23604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do(a) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, foi extinto por incorporação ao SOLIDARIEDADE EM ARACAJU/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do FEFC.

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral..

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório Eleitoral o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inciso III, da Resolução-TSE nº 23571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do FEFC, enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, caput, da Lei nº 9096/1995; e

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, e arts. 6º e 8º da Resolução-TRE/SE nº 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou de mensagem eletrônica de *email*, da juntada do aviso de recebimento - AR enviado pela via postal.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inciso II, e 54-B da Resolução-TSE nº 23571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inciso II, da Resolução-TSE nº 23604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário - SuspOP. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI nº 6032, julgada em 05/12/2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Aracaju/SE, datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-34.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600077-34.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE

INTERESSADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO : MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM

INTERESSADO : WILHELM MARQUES VALENTE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-34.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: AVANTE, LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR, WILHELM MARQUES VALENTE, MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, em decorrência da inadimplência, por parte do(a) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE EM ARACAJU/SE, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei nº 9096 /1995, e no art. 28 da Resolução -TSE nº 23604/2019.

Houve a regular notificação do grêmio partidário em tela, que se quedou inerte em seu dever de prestar contas anuais, deixando o prazo transcorrer sem qualquer manifestação (id. 123068971).

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Resolução-TSE nº 23604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou não terem sido encontrados extratos bancários eletrônicos (id. 123152857), não localizando recibos de doação nem registros de repasse ou distribuição de recursos de fundo público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC - (id.123152858, 123152859, 123152860 e 123152861).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral - MPE pelo julgamento das contas como não prestadas (id. 123155067).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei nº 9096/95, bem como na Resolução-TSE nº 23604/2019. É inequívoca a inércia da agremiação em questão e da esfera partidária imediatamente superior, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando-as pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas".

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inciso IV, alínea "a", e 47, inciso I, ambos da Resolução-TSE nº 23604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do(a) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE EM ARACAJU/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

2023, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do FEFC.

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral..

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório Eleitoral o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inciso III, da Resolução-TSE nº 23571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do FEFC, enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, caput, da Lei nº 9096/1995; e

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, e arts. 6º e 8º da Resolução-TRE/SE nº 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou de mensagem eletrônica de *email*, da juntada do aviso de recebimento - AR enviado pela via postal.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inciso II, e 54-B da Resolução-TSE nº 23571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inciso II, da Resolução-TSE nº 23604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário - SuspOP. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI nº 6032, julgada em 05/12/2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Aracaju/SE, datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-49.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600076-49.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

INTERESSADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

INTERESSADO : JEFFERSON FERREIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600076-49.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU, JEFFERSON FERREIRA LIMA, FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, em decorrência da inadimplência, por parte do(a) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT EM ARACAJU/SE, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei nº 9096/1995, e no art. 28 da Resolução -TSE nº 23604/2019.

Houve a regular notificação do grêmio partidário em tela, que se quedou inerte em seu dever de prestar contas anuais, deixando o prazo transcorrer sem qualquer manifestação (id. 123147356).

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Resolução-TSE nº 23604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou não terem sido encontrados extratos bancários eletrônicos (id. 123160520), não localizando recibos de doação nem registros de repasse ou distribuição de recursos de fundo público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC - (id. 123160521 e 123160522).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral - MPE pelo julgamento das contas como não prestadas (id.123162163).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei nº 9096/95, bem como na Resolução-TSE nº 23604/2019. É inequívoca a inércia da agremiação em questão e da esfera partidária imediatamente superior, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando-as pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas".

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inciso IV, alínea "a", e 47, inciso I, ambos da Resolução-TSE nº 23604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do(a) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT EM ARACAJU/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do FEFC.

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral..

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório Eleitoral o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inciso III, da Resolução-TSE nº 23571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do FEFC, enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, caput, da Lei nº 9096/1995; e

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, e arts. 6º e 8º da Resolução-TRE/SE nº 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou de mensagem eletrônica de *email*, da juntada do aviso de recebimento - AR enviado pela via postal.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inciso II, e 54-B da Resolução-TSE nº 23571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inciso II, da Resolução-TSE nº 23604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário - SuspOP. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI nº 6032, julgada em 05/12/2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Aracaju/SE, datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-19.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600078-19.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : EMILLY CHAYANY DA LUZ LIMA

INTERESSADA : REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS

INTERESSADO : JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO : PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-19.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO

INTERESSADA: EMILLY CHAYANY DA LUZ LIMA, REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, em decorrência da inadimplência, por parte do(a) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA foi extinto por fusão com o PTB, originando o PRD EM ARACAJU/SE, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei nº 9096/1995, e no art. 28 da Resolução - TSE nº 23604/2019.

Houve a regular notificação do grêmio partidário em tela, que se quedou inerte em seu dever de prestar contas anuais, deixando o prazo transcorrer sem qualquer manifestação (id. 123068881).

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Resolução - TSE nº 23604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou não terem sido encontrados extratos bancários eletrônicos (id. 123152848), não localizando recibos de doação nem registros de repasse ou distribuição de recursos de fundo público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC - (id. 123152849 e 123152850).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral - MPE pelo julgamento das contas como não prestadas (id. 123155069).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei nº 9096/95, bem como na Resolução - TSE nº 23604/2019.

É inequívoca a inércia da agremiação em questão e da esfera partidária imediatamente superior, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução - TSE nº 23604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando-as pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas".

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo

prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inciso IV, alínea "a", e 47, inciso I, ambos da Resolução - TSE nº 23604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do(a) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA foi extinto por fusão com o PTB, originando o PRD EM ARACAJU/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do FEFC.

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Resolução - TSE nº 23604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral..

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório Eleitoral o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inciso III, da Resolução-TSE nº 23571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do FEFC, enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, caput, da Lei nº 9096/1995; e

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, e arts. 6º e 8º da Resolução-TRE/SE nº 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *e-mail*, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou de mensagem eletrônica de *e-mail*, da juntada do aviso de recebimento - AR enviado pela via postal.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inciso II, e 54-B da Resolução - TSE nº 23571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inciso II, da Resolução - TSE nº 23604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário - SuspOP. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI nº 6032, julgada em 05/12/2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Aracaju/SE, datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL 242/2025 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi DEFERIDO e enviado para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 0040/2025 e 0041/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando a respectiva relação à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Gleide Nádia Soares do Nascimento, Chefe de Cartório em substituição, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

28ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600507-80.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600507-80.2024.6.25.0028 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : JOSE MACHADO FEITOSA NETO
ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)
REPRESENTADO : JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO
ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)
REPRESENTADO : LUIZ EDUARDO COSTA
ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)
REPRESENTADO : WILLAMES DE LIMA
ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)
REPRESENTANTE : ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600507-80.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
REPRESENTANTE: ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
REPRESENTADO: JOSE MACHADO FEITOSA NETO, JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO, WILLAMES DE LIMA, LUIZ EDUARDO COSTA
Advogado do(a) REPRESENTADO: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518
Advogado do(a) REPRESENTADO: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518
Advogado do(a) REPRESENTADO: EDSON FELIX DA SILVA - SE13011
Advogado do(a) REPRESENTADO: EDSON FELIX DA SILVA - SE13011
DECISÃO SANEADORA

1. Síntese do Processo:

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta por Antônio Carlos Porto de Andrade, conhecido como "Kaká Andrade", em face de José Machado Feitosa Neto, conhecido como "Machadinho", e Joselildo Almeida Pank do Nascimento, conhecidos como "Pank", eleitos, respectivamente, prefeito e vice-prefeito de Canindé de São Francisco nas eleições de 2024. A ação também é dirigida contra Willames de Lima e Luiz Eduardo Costa, apresentador de programa jornalístico e proprietário da Rádio Xingo FM.

O autor, em sua petição inicial (ID 123094234), alega que, desde a pré-campanha, os investigados utilizaram o programa veiculado na Rádio Xingo, com a colaboração do radialista Willames de Lima, para disseminar desinformação e realizar ataques à sua pessoa. O autor sustenta que tais atos configuraram violação da isonomia nas campanhas eleitorais, ao induzirem o eleitorado a erro, o que ocasionou abuso dos meios de comunicação e manipulação do processo eleitoral, prejudicando sua candidatura a prefeito de Canindé de São Francisco e favorecendo os candidatos eleitos. O autor pleiteia a cassação dos diplomas e, consequentemente, dos mandatos dos investigados, bem como a declaração de inelegibilidade de todos os requeridos, por entender que participaram de condutas ilícitas.

Os investigados foram devidamente notificados e apresentaram suas defesas. José Machado Feitosa Neto e Joselildo Almeida Pank do Nascimento argumentam, em síntese, que não houve abuso nos meios de comunicação e que deve ser garantida a liberdade jornalística, requerendo a improcedência da ação. Já os investigados Luiz Eduardo Costa e Willames de Lima, por meio de contestação (ID 123150219), sustentam que não houve uso indevido dos meios de comunicação, sendo apenas exercício da liberdade de informação jornalística, também pleiteando pela improcedência da ação.

O Ministério Público Eleitoral foi oportunamente intimado, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, aderindo às provas apresentadas pelas partes.

2. Definição do Rito Processual:

Fica estabelecido que o presente feito seguirá o rito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, conforme o disposto na Lei Complementar nº 64/90, observando-se as disposições legais pertinentes, especialmente no que se refere aos prazos, admissibilidade de provas e intimações.

3. Admissibilidade das Provas:

a) O autor juntou aos autos cópia da decisão da Representação nº 0600073-91.2024.6.25.0028, a qual trata do mesmo fato descrito na presente AIJE. Em conformidade com a legislação eleitoral, é admissível a juntada dessa decisão aos autos da presente ação. Proceda-se o Cartório Eleitoral com o apensamento da Representação nº 0600073-91.2024.6.25.0028 na presente AIJE.

b) O autor requer a produção de provas por todos os meios em direito permitidos, incluindo provas documentais, testemunhais, periciais, bem como aquelas acessíveis na internet, e quaisquer outras necessárias para a comprovação de suas alegações. Contudo, não apresentou o rol de testemunhas junto à petição inicial. Por sua vez, os investigados, em sua defesa (ID 123147813), alegam que houve preclusão do direito do autor de apresentar o rol de testemunhas. A Lei Complementar nº 64/90, em seu artigo 22, estabelece que deve ser apresentado o rol de testemunhas na petição inicial. Portanto, entendo que está precluso o direito do autor de apresentar rol de testemunhas, não sendo mais admissível a sua inclusão em momento posterior, devido a preclusão.

c) No que se refere à preclusão do pedido de prova pericial, manifestado pelos investigados, não vislumbro o mesmo, pois ainda não houve oportunidade para o autor se manifestar sobre os áudios apresentados pelos investigados na contestação.

d) O autor e os investigados juntaram diversos áudios, vídeos e gravações para servir de prova. Diante disso, defiro a admissibilidade de todas essas provas juntadas nos autos.

Assim, admito as provas apresentadas pelas partes, bem como a testemunha arrolada pelos investigados, o Sr. José Roberto da Silva.

4. Prosseguimento do Feito:

a) Intimem-se as partes para ciência da presente decisão saneadora, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de impugnações ou manifestações complementares, caso assim desejem.

b) Cumpra-se a Serventia com as diligências determinadas.

Após o cumprimento das diligências e/ou decurso do prazo para impugnações, será aberta a fase de instrução probatória, com a posterior designação de audiência para oitiva das partes e da testemunha.

Ao final, voltem-me os autos conclusos.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Luis Gustavo Serravalle Almeida

Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-83.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600622-83.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : FABIO DA CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600622-83.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR, FABIO DA CONCEICAO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de FÁBIO CONCEIÇÃO SANTOS, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 122797561) a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 122825025).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123156495).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123160421) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi

impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de FÁBIO CONCEIÇÃO SANTOS, ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-67.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600636-67.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600636-67.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS VEREADOR, ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123060896) a unidade técnica expediu diligências à candidata para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas intempestivamente (ID 123084192).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas da requerente (ID 123156583).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123160423) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-07.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600640-07.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PEDRO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-07.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123060909) a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas intempestivamente (ID 123084301)

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123158466)

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123160427), pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de PEDRO OLIVEIRA DA SILVA ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600664-35.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600664-35.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ARISVALDO MOURA RODRIGUES

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARISVALDO MOURA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600664-35.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARISVALDO MOURA RODRIGUES VEREADOR, ARISVALDO MOURA RODRIGUES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de ARISVALDO MOURA RODRIGUES, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123097493), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123104265)

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123159274).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123160437) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE nº 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de ARISVALDO MOURA RODRIGUES ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600699-92.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600699-92.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DICELIA GUIMARAES MONTEIRO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DICELIA GUIMARAES MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600699-92.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DICELIA GUIMARAES MONTEIRO VEREADOR, DICELIA GUIMARAES MONTEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de DICELIA GUIMARAES MONTEIRO, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123092904), a unidade técnica expediu diligências à candidata para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123102893).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas da requerente (ID 123159564).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123160438), pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de DICELIA GUIMARAES MONTEIRO ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600830-67.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600830-67.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SALVIO RAMOS CARLOS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : SALVIO RAMOS CARLOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600830-67.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SALVIO RAMOS CARLOS VEREADOR, SALVIO RAMOS CARLOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO -

SE2365, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de SÁLVIO RAMOS CARLOS, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123111711), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123114717).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123148935).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123152504) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE nº 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de SÁLVIO RAMOS CARLOS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-27.2024.6.25.0034

: 0600768-27.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ANTONIO MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO MARCELO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600768-27.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO MARCELO DA SILVA VEREADOR, ANTONIO MARCELO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, RODRIGO CASTELLI - SP152431

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, RODRIGO CASTELLI - SP152431

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Antonio Marcelo da Silva, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123090874) a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123098157).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123148920).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123152505) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação com ressalvas.

O Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) apontou que o candidato aplicou recursos próprios em sua campanha superando o valor do patrimônio declarado na ocasião do registro de candidatura. Em diligência, o requerente apresentou documentação que comprovou a origem do patrimônio, compatível com o recurso empregado.

Desta forma, restou evidenciado que o prestador possuía renda capaz de arcar com os valores aplicados e indicados no relatório preliminar, cabendo ressalva em virtude da omissão patrimonial quando do registro da candidatura.

Confira-se, a propósito, as decisões abaixo transcritas:

RECURSO. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. DOAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS QUE SUPERAM O VALOR DO PATRIMÔNIO DECLARADO POR OCASIÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. AFASTADA A IRREGULARIDADE. RECEBIMENTO DE DOAÇÃO IRREGULAR. ALTO PERCENTUAL. MANTIDOS O JUÍZO DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E A DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Insurgência contra sentença que desaprovou as contas de candidato, relativas ao pleito de 2020, com fundamento no art. 74, inc. III, da Resolução TSE n. 23.607/19, e determinou o recolhimento da quantia irregular ao Tesouro Nacional. 2. Doação de recursos próprios que superam o valor do patrimônio financeiro declarado por ocasião do registro de candidatura. A ausência de declaração de bens na fase do

registro de candidatura não significa inexistência de renda, pois a capacidade econômica dos candidatos tende a acompanhar o dinamismo do exercício de atividades laborais ao longo do tempo, não se confundindo, exclusivamente, com a manutenção de patrimônio acumulado. Na espécie, o recorrente não apresentou documentação com a finalidade de demonstrar os ganhos salariais obtidos. Entretanto, no requerimento de registro de candidatura, informou a profissão de vigilante, sendo suficiente para justificar a existência de renda durante a campanha. Afastada a irregularidade e, por consequência, a determinação de recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional. 3. (...) 4. (...) 5. Parcial provimento. Mantidas a desaprovação das contas e a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional. (TRE-RS - RE: 060021560 IBIRUBÁ - RS, Relator: FRANCISCO JOSÉ MOESCH, Data de Julgamento: 25/01/2022, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 01/02/2022)

RECURSO. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS ACIMA DO MONTANTE DECLARADO NO REGISTRO DE CANDIDATURA. SANADAS AS IRREGULARIDADES. AFASTADA A DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. PROVIMENTO. 1. Insurgência contra sentença que desaprovou as contas da candidata ao cargo de vereadora, nas eleições de 2020, e determinou o recolhimento da quantia irregular ao Tesouro Nacional. 2. Recebimento de recurso de origem não identificada em infringência ao disposto no art. 32, §§ 1º e 6º, da Resolução TSE n. 23.607/19. Aplicação na campanha de recursos próprios acima do declarado por ocasião do registro de candidatura. Demonstrada a utilização de recursos próprios advindos da profissão de professora. *A jurisprudência é assente no sentido de que a utilização de recursos financeiros próprios em campanha em montante superior ao patrimônio declarado no registro de candidatura não é motivo suficiente para desaprovar as contas, quando compatível com a realidade financeira de candidato e com a ocupação por ele exercida.* 3. Provimento. Aprovação com ressalvas. Afastada a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional. (TRE-RS - REI: 0600711-26.2020.6.21.0045 SANTO ÂNGELO - RS 060071126, Relator: Luis Alberto Dazevedo Aurvalle, Data de Julgamento: 01/02/2023, Data de Publicação: DJE-24, data 10/02/2023)

Isto posto, com base no art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral de Antonio Marcelo da Silva, ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-79.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600674-79.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RICARDO COSTA VEREADOR

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

REQUERENTE : JOSE RICARDO COSTA

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600674-79.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RICARDO COSTA VEREADOR, JOSE RICARDO COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA JOSE RICARDO COSTA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral (ID 123170025) responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 13 de fevereiro de 2025.

ODAIR COSTA SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600634-97.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600634-97.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELEZANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEZANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600634-97.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELEZANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ELEZANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de ELEZANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123096955) a unidade técnica expediu diligências à candidata para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123104143).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas da requerente (ID 123159157).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123160433), pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de ELEZANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lotes 0020 e 0021/2025, consoante listagem (ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

0000283-98.2025.6.25.8034

1668183v3

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) 18 18 18 18 18 18 22
 ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) 18 18 18 18 18 18 22
 ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE) 7 7 11
 ANDREA EMILLY CORREIA DE ALCANTARA (2494/SE) 25 26
 AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 58 58 64 64 66 66 67 67
 BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE) 56 56
 BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) 70 70
 CAMILLA CRISOSTOMO TAVARES (40451/GO) 6
 CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 7 7 11 11
 CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 58 58 64 64 66 66 67 67
 CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 35
 CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 58 58 64 64 66 66 67 67
 CLEBER AZEVEDO SANTOS (9662/SE) 31 31
 DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 58 58 64 64 66 66 67 67
 EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE) 56 56
 ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 18 18 18 18 18 18 22
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 27 27 29 29 30 30 37 37 37 37 37
 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 39 39 56
 FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 7 7
 FAGNER NASCIMENTO SOARES (15326/SE) 35
 FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE) 60 60 61 61 62 62 71 71
 FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES (10514/SE) 22
 GABRIELA MESQUITA COSTA VASCONCELOS (12511/SE) 25 26

GILSON MENEZES COSTA VASCONCELOS (2146/SE) 25 26
GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE) 6 6
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 18 22
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 4 4 4 7 7 11 11
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 58 58 64 64 66 66 67 67
JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA (9467/SE) 28
JEFFERSON MESQUITA COSTA VASCONCELOS (7922/SE) 25 26
JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) 22
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 7 7 11 11
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 7 7 11
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 4 7 7 11 11 37
JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE) 31 31 31
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 3 13
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 7 7 11
JOSE LEALDO DOS ANJOS (729B/SE) 15 15
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 7 7 11
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 24 24
LARISSA NAYARA AQUINO OLIVEIRA (12987/SE) 23
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 58 58 64 64 66 66 67 67
LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE) 7 7 11
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 58 58 64 64 66 66 67 67
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 4 4
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 43 43
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 34
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 42 42 42 42
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 10 10
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 34
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 18 18 18 18 18 18 22
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 58 58 64 64 66 66 67 67
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 58 58 64 64 66 66 67 67
MARISA APARECIDA MESQUITA VASCONCELOS (2147/SE) 25 26
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 58 58 64 64 66 66 67 67
NADHIALYPE SILVA RIBEIRO (9282/SE) 7 7 11
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 4 4
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 4 4 4 7 7 11 11
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 16 16 16 45
REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE) 13
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 4 7 7 11 11
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 58 58 64 64 66 66 67 67
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 60 60 61 61 62 62 71 71
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 18 22
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 3 13 14 14
THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) 22
ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE) 35 35
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 7 7 11 11
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 27 27 29 29
WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE) 25 26

WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 7 7 11 11 14

ÍNDICE DE PARTES

ADRIANA LIMA MALLEZAN	3
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO	13
ALDON DE JESUS SILVA	14
ANA PATRICIA RODRIGUES SANTOS	30
ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES	11
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS	53
ANDREA ENVAL	47
ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS	60
ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE	56
ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES	47
ANTONIO MARCELO DA SILVA	67
ARISVALDO MOURA RODRIGUES	62
AUGUSTO CESAR SANTOS	45
AVANTE	49
AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SAO CRISTÓVÃO	34
AYSLAN DE SOUZA RAMOS MONTEIRO	37
BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS	43
BRAYON VICTOR PINHEIRO SOUSA	21
BRUNA ALVES DE OLIVEIRA	18
BRUNO ALVES DOS SANTOS	39
CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS	18
CARLOS OLIVEIRA MENESES	13
CLARO S.A.	35
CLEBIO MURILO SOUZA	37
CLEIA DOS SANTOS DANTAS	25 26
CLEITON SANTOS DA COSTA	35
COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"	7
COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP/PODEMOS/PSB) - ITABAIANA/SE	18 22
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE	47
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU	47
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE S CRISTOVAO	34
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU /SE	43
CRISTIANO VIANA MENESES	35
DANIELLE GARCIA ALVES	3
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO	3
DICELIA GUIMARAES MONTEIRO	64
DIEGO SANTOS CUNHA	18
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU	51

DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD 37

Destinatário Ciência Pública 34

EDSON VIEIRA PASSOS 18

EDUARDO SIDNEY NUNES DOS SANTOS 4

EDVALDA PEREIRA SERRA 3

EDVALDO NOGUEIRA FILHO 4

ELEICAO 2024 ALDON DE JESUS SILVA VEREADOR 14

ELEICAO 2024 ANA PATRICIA RODRIGUES SANTOS VEREADOR 30

ELEICAO 2024 ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS VEREADOR 60

ELEICAO 2024 ANTONIO MARCELO DA SILVA VEREADOR 67

ELEICAO 2024 ARISVALDO MOURA RODRIGUES VEREADOR 62

ELEICAO 2024 BRUNO ALVES DOS SANTOS VEREADOR 39

ELEICAO 2024 DICELIA GUIMARAES MONTEIRO VEREADOR 64

ELEICAO 2024 ELEZANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR 71

ELEICAO 2024 EMERSON FERREIRA DA COSTA VEREADOR 10

ELEICAO 2024 EMILIA CORREA SANTOS BEZERRA PREFEITO 7 11

ELEICAO 2024 FABIO DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR 58

ELEICAO 2024 JOAO BATISTA DOS ANJOS VEREADOR 15

ELEICAO 2024 JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS VEREADOR 24

ELEICAO 2024 JOSE CLAUDIO DOS SANTOS VEREADOR 29

ELEICAO 2024 JOSE RICARDO COSTA VEREADOR 70

ELEICAO 2024 JOSELIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR 14

ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PREFEITO 7

ELEICAO 2024 MAGAVEL SILVA CAVALCANTE VEREADOR 27

ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE MACENA OLIVEIRA VEREADOR 31

ELEICAO 2024 NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS VEREADOR 6

ELEICAO 2024 PEDRO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 61

ELEICAO 2024 SALVIO RAMOS CARLOS VEREADOR 66

ELEZANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS 71

ELIANE SILVA SANTOS 17

EMERSON FERREIRA DA COSTA 10

EMILLY CHAYANY DA LUZ LIMA 53

ESDRAS APOSTOLO CARVALHO MELO JUNIOR 20

FABIO DA CONCEICAO SANTOS 58

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 35

FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO 51

FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR 37

GABRIELLA ENVALD DA SILVA 47

GEANE DA SILVA DOS SANTOS 17

GESSICA ARAUJO ANJOS 13

GILSON RAMOS 22

HALLISON DE SOUSA SILVA 4

HERMESON MENEZES DOS SANTOS 37

ISRAEL VIEIRA SARMENTO 34

ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /
Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE 18

JADSON DOS SANTOS SOARES 25 26

JEFFERSON FERREIRA LIMA 51
JESSICA CUNHA DA COSTA 23
JOANA BARROSO DA SILVA 16
JOAO BATISTA DOS ANJOS 15
JOAO PAULO DOS SANTOS 34
JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS 24
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS 29
JOSE GENILSON SILVA 42
JOSE MACHADO FEITOSA NETO 56
JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO 43 53
JOSE RICARDO COSTA 70
JOSE SILVIO MONTEIRO 47
JOSE WANDESSON DOS SANTOS 37
JOSELIA MARIA DOS SANTOS 14
JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO 56
JOYCE ANJOS DE JESUS LIMA 18
JULIO CESAR RIBEIRO PRADO 37
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE 17
JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE 41
KLINSMANN SOUSA DIAS 47
LINDBERG BRASIL CAVALCANTE 31
LUANA BATISTA DO NASCIMENTO 37
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR 49
LUIS FERREIRA DA SILVA FILHO 37
LUIZ CARLOS DOS SANTOS 37
LUIZ EDUARDO COSTA 56
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA 11
MAGAVEL SILVA CAVALCANTE 27
MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA 16
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO 42
MARCELO SILVA GOMES 45
MARCIA MARIA DOS SANTOS 31
MARIA JOSE DE MACENA OLIVEIRA 31
MARIVALDO CARDOSO DOS SANTOS 37
MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM 49
MIARA DOS SANTOS FREITAS 37
MIGUEL FREITAS BATISTA 37
MILENA SANTOS VALERIANO 37
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 23
MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS 37
NUBIA MARIA SANTOS LOPES DIAS 6
PARTIDO AVANTE - AVANTE - ITABAIANA - SE 20
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE - MUNICIPAL 31
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 42
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS/SE 35
PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL 37
PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 53

PARTIDO REPUBLICANOS 21

PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 53

PEDRO OLIVEIRA DA SILVA 61

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3

POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE 7 11

PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB /PDT] - ARACAJU - SE 11

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 4 4

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 6 7 10 11 13 14 14 15 16 17 18 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 31 34 34 35 37 39 41 42 42 43 45 47 49 51 53 56 58 60 61 62 64 66 67 70 71

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. FREI PAULO 42

RADIO F M PRINCESA LTDA 22

REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS 43 53

RENATA DOS SANTOS 37

RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS 34

ROSANGELA PINHEIRO DOS SANTOS 28

SALVIO RAMOS CARLOS 66

SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO 45

SIGILOSO 6 6 6

TAMIRES NASCIMENTO ALVES HORA 20

TERCEIROS INTERESSADOS 31 41

THIAGO PRADO DE ALMEIDA 47

UEZER LICER MOTA MARQUEZ 53

UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 45

UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL 16

VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA 37

VALMIR CONCEICAO SANTOS FILHO 41

VALMIR DOS SANTOS COSTA 22

VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA 42

VICTORIA MARIA MONTEIRO FELIZOLA 43

VINICIUS MOURA DA COSTA 21

WESLEY BEZERRA DA SILVA 42

WILHELM MARQUES VALENTE 49

WILLAMES DE LIMA 56

YANDRA BARRETO FERREIRA 45

ZECA RAMOS DA SILVA 3

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600227-27.2024.6.25.0023 37

AIJE 0600507-80.2024.6.25.0028 56

AIJE 0600557-87.2024.6.25.0002 13

AIJE 0601027-82.2024.6.25.0014 25 26

APEI 0600188-57.2020.6.25.0027 6

CMR 0600218-65.2024.6.25.0023	41
DPI 0600004-82.2025.6.25.0009	17
PC-PP 0600029-93.2024.6.25.0021	34
PC-PP 0600033-81.2024.6.25.0005	16
PC-PP 0600036-85.2024.6.25.0021	34
PC-PP 0600074-79.2024.6.25.0027	43
PC-PP 0600076-49.2024.6.25.0027	51
PC-PP 0600077-34.2024.6.25.0027	49
PC-PP 0600078-19.2024.6.25.0027	53
PC-PP 0600079-04.2024.6.25.0027	45
PC-PP 0600081-71.2024.6.25.0027	47
PC-PP 0600175-03.2024.6.25.0000	3
PC-PP 0600287-06.2023.6.25.0000	4
PCE 0600142-41.2024.6.25.0023	39
PCE 0600172-94.2024.6.25.0017	31
PCE 0600255-16.2024.6.25.0016	31
PCE 0600295-43.2024.6.25.0001	10
PCE 0600298-98.2024.6.25.0000	4
PCE 0600307-12.2024.6.25.0016	29
PCE 0600316-71.2024.6.25.0016	30
PCE 0600339-59.2024.6.25.0002	14
PCE 0600389-88.2024.6.25.0001	6
PCE 0600477-57.2024.6.25.0024	42
PCE 0600530-83.2024.6.25.0009	21
PCE 0600538-60.2024.6.25.0009	20
PCE 0600589-83.2024.6.25.0005	15
PCE 0600609-77.2024.6.25.0004	14
PCE 0600622-83.2024.6.25.0034	58
PCE 0600634-97.2024.6.25.0034	71
PCE 0600636-67.2024.6.25.0034	60
PCE 0600640-07.2024.6.25.0034	61
PCE 0600664-35.2024.6.25.0034	62
PCE 0600674-79.2024.6.25.0034	70
PCE 0600699-92.2024.6.25.0034	64
PCE 0600768-27.2024.6.25.0034	67
PCE 0600830-67.2024.6.25.0034	66
PCE 0600886-63.2024.6.25.0014	24
PCE 0600977-56.2024.6.25.0014	27
PetCiv 0600006-34.2025.6.25.0015	28
RROPCE 0600064-38.2024.6.25.0026	42
Rp 0600250-15.2024.6.25.0009	22
Rp 0600416-08.2024.6.25.0022	35
Rp 0600446-82.2024.6.25.0009	18
Rp 0600499-63.2024.6.25.0009	23
Rp 0600753-60.2024.6.25.0001	7
Rp 0600756-15.2024.6.25.0001	11